



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2016
DE: 12/08/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE E A EMPRESA R.J. VILLAS BOAS & CIA LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL E S10) E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, na Sede da Prefeitura, situada à Rua Duque de Caxias, 236 - centro, Estância Climática de Caconde/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.767.829/0001-52, neste ato representada pelo Sr. **Luciano de Almeida Semensato**, Prefeito Municipal, portador do RG 18.497.324-7, inscrito no CPF/MF sob nº 068.663.788-77, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **R.J. VILLAS BOAS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.485.543/0001-09, com sede à Rua Tapajós, nº 277, bairro Centro, município de Caconde/SP, representada pelo Sr. Marcelo Donnabella Bastos, portador do RG 12.109.899 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 016.882.968-16, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **Pregão Presencial nº 021/2016, Processo Administrativo nº 066/2016**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal nº 10520/02 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº 2832/2009, da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal nº 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL E S10) E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 12/08/2016; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA.

2.1 - O Fornecimento dos combustíveis será em base diária, no horário das 06:00 às 22:00 horas, inclusive sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo o abastecimento dos veículos realizado no posto de revenda da CONTRATADA, o qual está localizado no Município de Caconde.

2.1.1 - O início do fornecimento deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, o qual será efetuado mediante requisição emitida pelos Departamentos ou Setores Municipais, autorizados por pessoa competente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2 - Este contrato vigorará durante todo o período previsto de entrega de seu objeto, ou seja 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia do referido objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente as especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os bens que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.312.139,00** (hum milhão, trezentos e doze mil, cento e trinta e nove reais), sendo os **itens 01 ao 04**, e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados nos elementos de despesa do orçamento vigente da CONTRATANTE, conforme abaixo:

| | | |
|-------------------|--------------------------|----------------------------|
| Gabinete | Tesouro | 3390-30 - 04.122.0003.2002 |
| Administração | Tesouro | 3390-30 - 04.122.0003.2003 |
| Cosem | Tesouro | 3390-30 - 15.452.0008.2006 |
| Limpeza Pública | Tesouro | 3390-30 - 15.452.0011.2009 |
| Ruas e Avenidas | Tesouro | 3390-30 - 15.451.0009.2007 |
| Cultura | Tesouro | 3390-30 - 13.392.0029.2027 |
| Barrânia | Tesouro | 3390-30 - 15.452.0019.2017 |
| Turismo | Tesouro | 3390-30 - 23.695.0031.2029 |
| Esporte | Tesouro | 3390-30 - 27.812.0030.2028 |
| Fussom | Tesouro | 3390-30 - 08.244.0036.2034 |
| Agricultura | Tesouro | 3390-30 - 20.605.0037.2035 |
| Saúde | Tesouro | 3390-30 - 10.302.0032.2030 |
| Saúde | PAB-FIXO | 3390-30 - 10.302.0050.2063 |
| Saúde | Piso Fixo Vig.Prom.Saúde | 3390-30 - 10.302.0050.2059 |
| Educação Infantil | Qese | 3390-30 - 12.365.0053.2057 |
| Educação Infantil | Fundeb | 3390-30 - 12.365.0042.2040 |
| Educação Infantil | Creche | 3390-30 - 12.365.0021.2020 |
| Educação Infantil | Rec Prop | 3390-30 - 12.365.0021.2019 |
| Educação Infantil | Apoio a Creches | 3390-30 - 12.365.0021.2058 |
| Educação Fundam | Qese | 3390-30 - 12.361.0052.2056 |
| Educação Fundam | Fundeb | 3390-30 - 12.361.0043.2041 |
| Educação Fundam | Rec Prop | 3390-30 - 12.361.0023.2021 |

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Todo dia 1º (primeiro) e dia 16 (dezesesseis) de cada mês, o CONTRATADO deverá emitir as notas fiscais de cada setor, baseados nas requisições da quinzena anterior, protocolando-as no setor competente da Prefeitura.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

4.4 - O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias após protocolo das Notas Fiscais, desde que não sejam restituídas para correção, quando, neste caso, o prazo para pagamento constará do novo protocolo.

4.4.1 - O Pagamento será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

4.5 - Admitir-se-á variação nos preços unitários, para mais o para menos, de acordo com os percentuais disponibilizados pelos órgãos regulamentadores do governo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 - Fornecer os bens objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

6.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual.

6.2 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

6.3 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

6.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

6.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

7.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

7.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA.

8.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA NOMEAÇÃO

9.1 - Fica designado o Diretor de Administração, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE
Luciano de Almeida Semensato
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Marcelo Donnabella Bastos
Representante da empresa

Testemunhas:

1) Ass. Julia Maria Gomes
Nome: _____
RG nº. 49.766.817-8

2) Ass. M. Silva
Nome: Maristela D. Silva
RG nº. 47.916.703-5